

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COSESP

De um lado a **COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP**, com sede à Rua Pamplona, 227, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 62.088.042/0001-83, neste ato representada de acordo com seus Estatutos Sociais, doravante denominada de **CONTRATANTE** ou **COSESP**, e de outro lado a empresa **INTERODONTO – SISTEMA DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA**, com sede à Rua Augusta, 1029 - Consolação, município de São Paulo, Cep: 01305-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 71.930.226/0001-30 neste ato representado na forma de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o **Processo nº 008/2010**, formalizado por meio do **Pregão nº 002/2010**, de acordo com a Lei Federal nº 10.502 de 17/07/02, Decreto Estadual nº 47.297 de 06/11/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações, combinada no que couber com a Lei Estadual nº 6.544 de 22/11/89 e posteriores alterações, bem como pelos demais dispositivos legais vigentes aplicáveis à questão, têm entre si, justo e acertado, o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COSESP**, cuja forma, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Assistência Odontológica garantindo atendimento em todo território nacional, por meio de rede credenciada / referenciada e reembolso em locais de livre escolha, aos beneficiários titulares, que prestam ou vierem a prestar serviços à Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COSESP, e aos seus dependentes diretos e indiretos, em conformidade com o disposto na Lei 9.656 de 03 de junho de 1998 e nas resoluções que a regulamentam.



Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 – Bela Vista – Cep 01405-902 – São Paulo – SP
www.cosepsseguros.com.br



Hamilton Chehfi
Diretor Presidente

Gilberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa
Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

1.2 - O objeto deste contrato deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3 - O regime de execução deste contrato é por preço unitário.

1.4 - a contratada se obriga a manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação na licitação que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 - Serão aceitos como beneficiários:

2.1.1 - BENEFICIÁRIOS TITULARES:

- Diretores;
- Empregados.

2.1.2 - BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES DIRETOS:

- Cônjugue, ou companheiro(a), filhos solteiros (naturais, adotivos ou enteados) com até 20 (vinte) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias de idade, desde que não auferam rendimentos e filhos inválidos sem limite de idade, assim considerados aqueles elegíveis para efeito do Imposto de Renda e/ou Previdência Social.

2.1.3 - BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES INDIRETOS:

- Somente para o grupo inicial são considerados dependentes os pais, mães, sogros, sogras e irmãos, já assistidos atualmente.

2.2 - Os beneficiários titulares, dependentes diretos e indiretos, sem limite de idade, terão direito à inclusão, em qualquer dos planos contratados, já a partir do primeiro dia de vigência do Contrato. Não terão qualquer carência na utilização dos benefícios previstos neste documento, desde que sua inclusão seja feita até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato entre a COSESP e a CONTRATADA.

2.2.1 - Os beneficiários titulares, dependentes diretos e indiretos, sem limite de idade, que forem incluídos em qualquer dos planos contratados, em decorrência de admissão na COSESP, não terão qualquer carência na utilização dos benefícios previstos neste documento, desde que sua inclusão seja feita até 30 (trinta) dias a partir da data de sua admissão.



*Assento de Visto
do Departamento Jurídico
da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo*

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 – Bela Vista – Cep 01405-902 – São Paulo – SP
www.cosespseguros.com.br



Hamilton Chobbi
Diretor Presidente

Gilberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa

Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

| Fls. N.º | RÚBRICA |
|----------|---------|
| 1 | X |

2.3 - Os beneficiários incluídos após os prazos citados nos itens 2.2 e 2.2.1, serão aceitos mediante o cumprimento de períodos de carência definidos pela CONTRATADA, no limite da Lei 9.656/98.

2.4 - Os beneficiários incluídos até o dia 5 (cinco) têm direito a partir do mesmo mês e os incluídos do dia 6 (seis) em diante, terão direito a partir do dia 1º (primeiro) do mês subsequente.

2.5 - Ao beneficiário que contribuir para o plano, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão contratual sem justa causa ou aposentadoria, é assegurado o direito à manutenção do mesmo plano oferecido pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e cobertura contratual, desde que assuma o pagamento integral sem quaisquer acréscimos diretamente à CONTRATADA, mediante condições especificadas na Lei 9.656/98.

2.6 - A quantidade inicial de beneficiários é de aproximadamente 115 (cento e quinze) pessoas. Este número pode sofrer alteração, a qualquer tempo, devido a inclusões ou exclusões de beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS COBERTOS

3.1 - Todos os beneficiários inscritos junto à CONTRATADA terão direito à Assistência Odontológica com atendimento, em todo território nacional, por meio de rede credenciada/referenciada e reembolso em locais de livre escolha, em conformidade com o disposto na Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, com acesso aos seguintes serviços, sem limite de utilização:

PLANO "A"

3.1.1 - DIAGNÓSTICO/ATENDIMENTO EMERGENCIAL:

- Consulta Inicial
- Consulta emergencial
- Conserto de prótese
- Coroa provisória superior
- Coroa provisória anterior
- Pôntico provisório
- Ajuste oclusal (por elemento)
- Recolocação de prótese



Documento Eletrônico Utilizado Móvel
Hamilton Chohfi - Presidente

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 – Bela Vista – Cep 01405-902 – São Paulo – SP
www.cosepsseguros.com.br



Hamilton Chohfi
Diretor Presidente

Gilberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa

Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

3.1.2 - CIRURGIAS:

- Alveoplastia
- Apicetomia birradicular
- Apicetomia birradicular com obturação retrógrada
- Apicetomia unirradicular
- Apicetomia trirradicular
- Apicetomia trirradicular com obturação retrógrada
- Apicetomia unirradicular com obturação retrógrada
- Biópsia de cavidade bucal
- Cirurgia para tórus mandibular bilateral
- Cirurgia para tórus palatino
- Cirurgia para tórus unilateral
- Correção de Bridas musculares
- Drenagem de abcesso extra oral
- Drenagem de abcesso intra oral
- Excisão de mucocele
- Excisão de rânula
- Exodontia a retalho
- Exodontia múltipla
- Exodontia raiz residual
- Exodontia simples
- Redução cruenta (fratura alvéolo-dentária)
- Redução incruenta (fratura alvéolo-dentária)
- Frenectomia labial
- Frenectomia lingual
- Reconstrução de sulco gengivo - labial
- Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados)
- Retirada de cálculo salivar
- Sulcoplastia
- Tratamento de Alveolite
- Tratamento de hemorragia bucal
- Tratamento de lesão cística (enucleação) ou similar
- Ulotomia/Ulectomia

3.1.3 - DENTÍSTICA:

- Colagem de fragmentos
- Curativo ou selamento cavitário com cimento provisório
- Pinos de retenção dentinária
- Restauração a pino
- Restauração de amálgama – 1 face
- Restauração de amálgama – 2 faces
- Restauração de amálgama – 3 faces



Visto e encaminhado para o setor de Gestão Corporativa



*Hamilton Chochfi
Diretor Presidente*

*Gilberto Pucci
Setor de Gestão Corporativa*

*Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal*

- Restauração de amálgama – 4 faces
- Restauração de resina fotopolimerizável classe I e V (supf.radiculares)
- Restauração de resina fotopolimerizável classe III
- Restauração de resina fotopolimerizável classe IV (ângulos) e II

3.1.4 - ENDODONTIA:

- Capeamento pulpar
- Clareamento de dentes desvitalizados
- Pulpotomia/pulpectomia
- Remoção de núcleo intrarradicular
- Remoção de obturação radicular
- Retratamento endodôntico em dentes permanentes de 1 conduto
- Retratamento endodôntico em dentes permanentes de 2 condutos
- Retratamento endodôntico em dentes permanentes de 3 ou mais condutos
- Tratamento de odontalgia aguda
- Tratamento de dentes com rizogênese incompleta (por sessão)
- Tratamento de perfuração
- Tratamento endodôntico em dentes permanentes de 1 conduto
- Tratamento endodôntico em dentes permanentes de 2 condutos
- Tratamento endodôntico em dentes permanentes de 3 ou mais condutos

3.1.5 - ODONTOPEDIATRIA:

- Aplicação de cariostático
- Condicionamento odontopediátrico
- Coroa de aço/policarbonato
- Exodontia de decíduos
- Reimplante de dentes avulsionados
- Remineralização
- Restauração de ionômetro de vidro
- Tratamento endodôntico em decíduos

3.1.6 - PERIODONTIA:

- Ajuste oclusal
- Amputação radicular com/sem obturação retrógrada
- Aumento de coroa clínica
- Cirurgia periodontal a retalho
- Controle de placa bacteriana
- Cunha distal
- Dessensibilização dentária
- Enxerto livre



Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 – Bela Vista – Cep 01405-902 – São Paulo – SP
www.cosepsseguros.com.br

Hamilton Chohfi
Diretor Presidente

Gilberto Pucci
Dp. de Gestão Corporativa

Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

- Enxerto pediculado
- Extensão por vestíbulo
- Gengivectomia
- Imobilização dentária com resina fotopolimerizável
- Manutenção de tratamento cirúrgico
- Raspagem, alisamento e polimento coronário / radicular com curetagem de bolsa periodontal
- Tratamento de gengivite
- Tratamento de processo agudo

3.1.7 - PREVENÇÃO:

- Aplicação de selante
- Aplicação tópica profissional de flúor
- Orientação em higiene bucal/evidenciação de placa bacteriana
- Profilaxia - polimento coronário
- Raspagem, alisamento e polimento coronário

3.1.8 - RADIOLOGIA:

- Radiologia ATM série completa
- Radiologia interproximal (bite-wing)
- Radiologia oclusal
- Radiografia panorâmica
- Radiografia periapical
- Radiografia póstero-anterior
- Série completa – 14 radiografias periapicais

PLANO “B”: inclui além das coberturas do PLANO “A”, Prótese Convencional, Prótese Avançada e Ortodontia.

3.1.9 - PRÓTESE CONVENCIONAL:

- Coroa de jaqueta acrílica
- Coroa provisória
- Coroa total metálica
- Guia cirúrgico para prótese imediata
- Núcleo de preenchimento
- Núcleo metálico fundido
- Núcleo pré-fabricado
- Prótese imediata
- Prótese parcial removível com grampos bilateral
- Prótese parcial removível provisória em acrílico (com ou sem grampos)
- Prótese total
- Reembasamento de prótese



Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 – Bela Vista – Cep 01405-902 – São Paulo – SP
www.cosepsseguros.com.br

~~Hamilton Chahfi~~
Diretor Presidente

~~Gilberto Pucci~~
Diretor de Gestão Corporativa

~~Fernando Cesar Ferreira~~
Gerente
Departamento Pessoal

3.1.10 - PRÓTESE AVANÇADA:

- Coroa provisória prensada em resina
- Prótese fixa metalo-plástica
- Prótese total caracterizada
- Restauração metálica fundida
- Restauração onlay ou inlay de resina
- Coroa de jaqueta cerâmica
- Coroa metalo cerâmica
- Coroa veneer
- Coroa 3/4 ou 4/5
- Prótese fixa metalo-cerâmica
- Tratamento de disfunção de ATM/Placa miorrelaxante
- Laminado de porcelana
- Placa de acetato para clareamento caseiro

3.1.11 - ORTODONTIA:

- Manutenção de aparelho móvel
- Manutenção de aparelho fixo
- Documentação ortodôntica ou ortopédica
- Telerradiografia com traçado
- Telerradiografia sem traçado

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

4.1 - Despesas não relacionadas diretamente com o tratamento odontológico coberto pelo Plano contratado e eventos não previstos pela Tabela de Honorários e Serviços Odontológicos da CONTRATADA;

4.2 - Enfermidades, lesões ou danos odontológicos resultantes de atos ilícitos, dolosos ou culposos do titular ou dos seus dependentes;

4.3 - Despesas com atendimento domiciliar;

4.4 - Despesas decorrentes da falta em consulta previamente marcada, interrupção ou abandono do tratamento ou ainda descumprimento de orientação profissional específica;

4.5 - Repetição de qualquer serviço de prótese ou aparelho de ortodontia;

4.6 - Exames laboratoriais de qualquer natureza;

4.7 - Tratamento com metais preciosos;



Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 – Bela Vista – Cep 01405-902 – São Paulo – SP
www.cosepsseguros.com.br

Hamilton Chonfi
Diretor Presidente

Gilberto Pucci
Gerente de Gestão Corporativa

Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

4.8 - Implantes, próteses para implantes e transplantes de qualquer natureza;

4.9 - Tratamentos experimentais e aplicação de medicamentos ou materiais não reconhecidos por órgão oficial governamental;

4.10 - Catástrofes, calamidades públicas ou outras causas que atinjam maciçamente a população, quando declaradas pela autoridade competente (guerra, revolução, atentados, contaminação com material nuclear ou radiação ionizante); e

4.11 - Remoções por qualquer meio de transporte.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PLANOS

5.1 - Serão dois tipos de planos: Plano "A" e "Plano B", conforme descrição no item 3 - Dos serviços cobertos.

5.2 - A CONTRATADA admitirá a transferência de beneficiários do "Plano A" para o "Plano B", somente na renovação do contrato, sem cumprimento de carência, devendo o beneficiário neste caso permanecer no plano pelo período de 12 (doze) meses.

5.2.1 - Excepcionalmente nos primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do contrato, fica livre a opção de transferência do "Plano A" para o "Plano B", sem cumprimento de Carência.

5.3 - A transferência de beneficiários do "Plano B" para o "Plano A" será admitida desde que decorridos 12 (doze) meses da última atualização.

5.4 - Os beneficiários dependentes diretos e indiretos deverão, obrigatoriamente, estar cadastrados no mesmo plano do beneficiário titular.

CLÁUSULA SEXTA - DA REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA

6.1 - A abrangência do contrato, para efeito da prestação de serviços, deverá garantir atendimento, em todo território nacional, por meio de rede credenciada / referenciada. Especificamente na Cidade de São Paulo, a CONTRATADA deverá possuir um número mínimo de prestadores de serviços, em cada especialidade, conforme abaixo:

- Atendimento a Pacientes Especiais (no mínimo 3 locais);
- Periodontia (no mínimo 5 locais);

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Bua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP
www.cosepsseguros.com.br


Hamilton Chohfi
Diretor Presidente


Gilberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa


Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal



- Endodontia (no mínimo 10 locais);
- Cirurgia (no mínimo 10 locais);
- Prótese (no mínimo 5 locais);
- Odontopediatria (no mínimo 10 locais);
- Radiologia (no mínimo 5 locais);
- Ortodontia (10 locais);
- Clínica Geral (no mínimo 20 locais);
- Dentística (no mínimo 5 locais);
- Emergência 24 horas (no mínimo 3 locais).

6.2 - Na hipótese de desvinculação ou substituição de prestador de serviço credenciado/referenciado por vontade da CONTRATADA, durante o período de tratamento de algum beneficiário, a CONTRATADA se obriga a mantê-lo com atendimento nesse mesmo prestador e a pagar as despesas decorrentes desse tratamento, até a sua finalização.

6.3 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato sugerir a inclusão de recursos de pessoas físicas ou jurídicas na Rede Credenciada/Referenciada da CONTRATADA. Na impossibilidade da inclusão, a CONTRATADA deverá justificá-la à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSOS

7.1 - O reembolso aos beneficiários terá como base a "Tabela de Honorários e Serviços Odontológicos" da CONTRATADA, para os atendimentos de livre escolha no território nacional, em conformidade com o item 3 - Dos Serviços Cobertos.

7.2 - O prazo máximo para o reembolso será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da entrega da documentação completa à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATENDIMENTO

8.1 - Para execução dos procedimentos relacionados no item 3 – Dos Serviços Cobertos, serão necessárias a análise e autorização prévia da CONTRATADA, inclusive para reembolso, a partir da solicitação e justificativa do cirurgião dentista, exceto para:

- Consultas iniciais;
- Consultas de emergência e/ou urgência;
- Pedidos de reembolso para casos de urgência/emergência.



Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP
www.cosepsseguros.com.br



[Signature]
Hamilton Chohfi
Diretor Presidente

[Signature]
Gilberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa

[Signature]
Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

8.2 - A autorização prévia será solicitada diretamente pelo prestador de serviço credenciado/referenciado à CONTRATADA, que disponibilizará a liberação através de senha.

8.3 - A reexecução de procedimentos, mediante justificativa do cirurgião dentista e autorização prévia da CONTRATADA, poderão ser realizadas sem limite de prazo.

CLÁUSULA NOVA - DOS SERVIÇOS DE APOIO À CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar:

- Central de Atendimento via 0800 e internet, para atendimento aos beneficiários e à CONTRATANTE, para perfeita utilização dos serviços contratados;
- Relatórios mensais dos serviços utilizados que deverá contemplar os seguintes itens: valor dos procedimentos realizados, tipo de procedimento, nome do beneficiário, prestador de serviço, entre outras informações que a CONTRATANTE demandar;
- Manual com todos os serviços e profissionais credenciados/referenciados que deverá ser fornecido aos beneficiários;
- Serviço informatizado para administração da CONTRATANTE no caso de alteração, inclusão, atualização e manutenção de dados cadastrais dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

10.1 - Os beneficiários a serem incluídos estão distribuídos por faixa etária conforme dados da tabela referencial abaixo. Esta distribuição pode sofrer alteração, a qualquer tempo, devido a inclusões ou exclusões de beneficiários.

| Faixa Etária | Titulares | Dependentes Diretos | Dependentes Indiretos | Total |
|---------------|-----------|---------------------|-----------------------|------------|
| 0 a 18 | 0 | 39 | 0 | 39 |
| 19 a 23 | 0 | 4 | 0 | 4 |
| 24 a 28 | 4 | 0 | 0 | 4 |
| 29 a 33 | 3 | 4 | 0 | 7 |
| 34 a 38 | 5 | 2 | 0 | 7 |
| 39 a 43 | 10 | 6 | 0 | 16 |
| 44 a 48 | 7 | 8 | 0 | 15 |
| 49 a 53 | 6 | 5 | 0 | 11 |
| 54 a 58 | 3 | 3 | 0 | 6 |
| 59 ou mais | 4 | 1 | 1 | 6 |
| Totais | 42 | 72 | 1 | 115 |



Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP
www.cosepsseguros.com.br

Hamilton Chohfi
Diretor Presidente



Gilberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa



Fernando César Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

Claudio Góes - Presidente da República

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - À CONTRATADA, além das obrigações constantes no **Memorial Descritivo – Anexo I**, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe

11.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.1.2 – Designar no ato da assinatura do contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

11.1.3 – Comunicar ao gestor do contrato por parte da COSESP, toda vez que ocorrer substituição ou inclusão de qualquer pessoa física ou jurídica pertencente à rede credenciada/referenciada da contratada;

11.1.4 – Obedecer na execução do contrato, as determinações da Lei 9656/98 e das Resoluções que a regulamentam, bem como toda a legislação atinente à matéria;

11.1.5 – A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 – A fiscalização deste contrato pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

12.2 – O objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por gestor a ser designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da ~~CONTRATANTE~~, desde que o prazo total, incluindo a vigência inicial e eventuais prorrogações, não ultrapasse ao limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP
www.cosespseguros.com.br



Hamilton Chohfi
Diretor Presidente

Gilberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa

Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PREÇOS

14.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços descritos na Cláusula Terceira deste contrato o valor mensal correspondente ao resultado da somatória dos preços mensais totais dos Planos A e B, conforme especificado abaixo :

| Plano | Nº de Beneficiários estimados | Preço Unitário por Beneficiário (R\$) | Preço Mensal Total (R\$) |
|-------|-------------------------------|---------------------------------------|--------------------------|
| A | 74 | 11,23 | 831,16 |
| B | 41 | 28,46 | 1.166,86 |

OBS: A DIFERENÇA DE VALOR DO PLANO "A" PARA PLANO "B" SERÁ CUSTEADA INTEGRALMENTE PELO O EMPREGADO, ESTIMADO MENSALMENTE EM R\$ 706,43, TOTALIZANDO ANUALMENTE O VALOR DE R\$ 8.477,16.

14.1.1 - Este contrato projeta um dispêndio estimado da ordem de R\$ 23.976,24 (vinte e três mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 Somente será admitido reajuste deste contrato após 12(doze) meses, de acordo com a Lei Federal nº 9069 de 29/06/1995, e o índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste será o IPC-FIPE, conforme determina o Decreto Estadual 48.326 de 12 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 16.1** Para garantia do exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá depositar junto à **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste contrato, a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do mesmo, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ;
- 16.2** A garantia de que trata o item 13.1 deverá ter seus valores atualizados e o período correspondente estendido pela **CONTRATADA** , sempre que ocorrerem alterações no preço contratual ou ainda prorrogação de prazo ;



Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 – Bela Vista – Cep 01405-902 – São Paulo – SP
www.cosespseguros.com.br



Hamilton Chohfi
Diretor Presidente

Gilberto Pucci
Diretor de Gestão Contratual

Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

- 16.3 Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia do benefício de ordem – artigo 1491, parágrafo único do Código Civil;
- 16.4 As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após o encerramento da execução deste contato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 56 da lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

- 17.1 Nos preços descritos na Cláusula Oitava consideram-se inclusos todos os tributos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato, não aceitando a **CONTRATANTE** quaisquer cobranças adicionais sob a rubrica de tributos;
- 17.2 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços relativos a este contrato;
- 18.2 Fica estabelecido que cabe à **CONTRATADA** a responsabilidade integral pela execução deste contrato ;
- 18.3 As Notas Fiscais e títulos de crédito, emitidos por eventuais sub-contratadas não serão aceitas para pagamento pela **CONTRATANTE** e serão devolvidas para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

- 19.1 A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos artigo 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções :



Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 – Bela Vista – Cep 01405-902 – São Paulo – SP
www.cosespseguros.com.br



Hamilton Chohfi
Diretor Presidente

gilberto pucci
Gilberto Pucci
Chefe de Gestão Corporativa

fernando cesar ferreira
Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer mudança de endereço de uma parte deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste contrato, serão registradas por escrito, em forma de ata, assinadas pelos referidos representantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

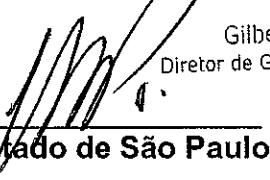
21.1 Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa das partes de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

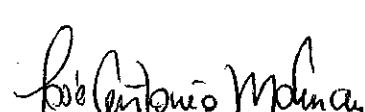
E por estarem justas e acordes, assinam as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assistidas por 02 testemunhas.

São Paulo, 01 de agosto de 2010.

Hamilton Chohfi
Diretor Presidente

Gilberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa



Companhia de Seguros do Estado de São Paulo

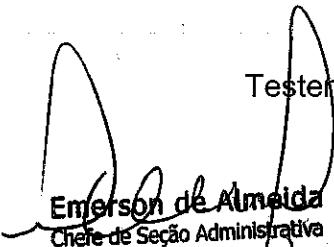


Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda

José Antônio Molinari
Diretor Executivo Unidade Interodonto

Henrique Pepe Junior
Diretor

1º


Emerson de Almeida
Chefe de Seção Administrativa

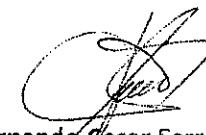
Testemunhas:

2º


Jefferson Barragem
Gerente de Relacionamento
RG: 7379283-2



Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 – Bela Vista – Cep 01405-902 – São Paulo – SP
www.cosepsseguros.com.br


Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal